



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. Luiz Gastão)

Apresentação: 27/09/2023 15:29:26.277 - CTRA

REQ n.78/2023

Requer a realização de audiência pública destinada a discutir o **Projeto de Lei nº 10.572/2018** e seus apensados, que altera a redação dos arts. 444 e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os limites das negociações individual e coletiva de trabalho.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para discutir **Projeto de Lei nº 10.572/2018**, seus apensados, que altera a redação dos arts. 444 e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os limites das negociações individual e coletiva de trabalho, contando com a **participação paritária** de três representantes de empregadores e três representantes de trabalhadores na referida Audiência Pública.

No presente contexto, sugiro que sejam convidados, como representantes do setor patronal, as confederações patronais abaixo indicadas. Quanto à definição da representação dos trabalhadores, deixo sob a responsabilidade dos membros desta Comissão.

Convidados - Representantes dos empregadores:

1. Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviço e Turismo (CNC).
2. Confederação Nacional da Indústria (CNI).
3. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).



* C D 2 3 2 1 7 9 9 7 9 5 0 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressalta-se que a participação paritária de ambas as partes é fundamental para o sucesso das discussões que serão realizadas. Certamente, a colaboração de todos os envolvidos contribuirá para o alcance de soluções justas e efetivas para as questões elencadas no PL 10.572/2018.

Apresentação: 27/09/2023 15:29:26.277 - CTRA

REQ n.78/2023

JUSTIFICATIVA

A matéria em questão tem como finalidade redefinir as possibilidades de negociação individual e coletiva, dentre os quais suprime os itens enumerados na CLT que autorizam expressamente a prevalência do negociado sobre o legislado, também busca modificar a ultratividade das normas coletivas de trabalho. O projeto de lei prevê que as cláusulas normativas das convenções ou acordos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho superveniente. Além disso, as cláusulas de acordo ou convenção coletiva relativas a salário e jornada de trabalho deverão observar o disposto nos incisos VI, XIII e XIV do caput do art. 7º da Constituição, e o instrumento coletivo de trabalho firmado deverá explicitar a vantagem compensatória concedida em relação a cada cláusula distinta de direito legalmente assegurado.

É fundamental ouvir a representação sindical de trabalhadores e empregadores e forma paritária, pois a segurança jurídica é um elemento crucial nesse processo, pois permite que as normas sejam aplicadas de forma clara e consistente

Por isso, é importante que as proposições em tela sejam cuidadosamente avaliadas e discutidas, levando em conta seus impactos econômicos e jurídicos, bem como suas implicações para a segurança das relações trabalhistas e na geração de empregos.

Diante da necessidade de se discutir o tema com os atores envolvidos em prol de um parecer que realmente atenda a sociedade, é que dada a relevância do debate, conto com o apoio dos nobres pares para devida aprovação do referido Requerimento.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Luiz Gastão

PSD/CE

2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232179979500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

LexEdit
* C D 2 3 2 1 7 9 9 7 9 5 0 0 *